

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2018**

**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA (PMDB)** vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 846, de 02 de janeiro de 1986, que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba”.

A Justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 24 de setembro de 2018.

**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**  
Vereador

Excelentíssimo Senhor  
**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 442/2018**

Altera a Lei Municipal nº 846, de 02 de janeiro de 1986, que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido a letra E ao inciso IV, do art. 196, da Lei Municipal nº 846/1986, com a seguinte redação:

*Art. 196. Estão sujeitos a horários especiais:*

*I — De zero às 24,00 horas nos dias úteis, domingos e feriados*

*A - hotéis e similares;*

*B - hospitais e similares*

*II — de 06:00 às 22:00 horas: padarias*

*III — De 7:00 às 21:00 horas, de segunda a sábado, :*

*A - Supermercados;*

*B - mercadorias;*

*C - lojas de artesanato;*

*IV — Funcionamento livre:*

*A - restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;*

*B - cinemas e teatros;*

*C - bancas de revistas;*

*D - casas de danças e casas de diversão pública;*

*E - comércio em geral estabelecido às margens da BR-101;*

*V — Nos sábados até às 20:00 horas:*

*A — salões de beleza;*

*B — barbearias;*

VI — Das 5:00 às 20:00 horas, inclusive aos sábados:

A - casas de carne;

B - peixarias;

VII — Das 8:00 às 22:00 horas:

A - farmácias,

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 196, da Lei Municipal nº 846/1986, com a seguinte redação:

*§5º Os estabelecimentos comerciais constantes do inciso IV funcionarão normalmente aos sábados, domingos e feriados, independentemente de autorização.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba-SC, 24 de setembro de 2018.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
Vereador Propositor

## **Exposição de Motivos**

Imbituba, 24 de setembro de 2018.

Senhores Vereadores,

O presente tem como objetivo permitir que empresas situadas às margens de rodovias possam utilizar-se da mão de obra de seus funcionários aos domingos, independente de autorização/negociação sindical.

A região da cidade de Imbituba é marcada pela grande circulação de turistas, o que se intensifica nas temporadas de verão e principalmente aos domingos e feriados.

Grande parte dessa circulação de turistas é em decorrência do comércio existente há mais de 35 anos às margens da BR-101, que movimenta a economia do município e atrai diversos empresários de todo o país que vem adquirir suas mercadorias nestes comércios.

Apesar de os referidos comércios já funcionarem na região há diversos anos ainda não existe legislação municipal que autorize o seu funcionamento em sábados, domingos e feriados, o que, muitas vezes, diminui a arrecadação de impostos no município nestas datas e prejudica a atividade comercial, que gera empregos no município.

Há de se ressaltar ainda que além do Comércio de produtos, existe nos referidos comércios caixas eletrônicos, restaurantes, farmácias e postos de combustível, o que atrai mais ainda o público para o Local, aumentando a circulação de valores no município.

As empresas localizadas as margens da BR-101, sempre foram geradoras de empregos de forma direta e indireta, e gerando muitos impostos ao município, gerando assim uma considerável arrecadação ao município além dos empregos e renda aos munícipes.

Da mesma forma, os empregados destas empresas ainda tem o benefício de receberem acréscimo em seus salários em razão do trabalho realizado aos finais de semana e feriados.

Assim necessário se faz criação da lei municipal autorizadora, para que as empresas localizadas às margens da BR-101 continuem abrindo todos os dias inclusive nos feriados fazendo que com isto crie muito mais vagas de emprego, e contribuindo cada vez mais com a arrecadação municipal.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Atenciosamente,

**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**

Vereador Propositor